



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais

CONTRATO

NÚMERO : 16/2019

Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté e Ingradil Indústria Gráfica Digital Ltda.

O Município de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, inscrito no CNPJ. sob o n.º 18.296.657/0001-03, com sede administrativa na rua Coronel José Lobato, nº 879, bairro Centro, na cidade de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Luiz Antônio de Sousa**, doravante denominado simplesmente contratante, e de outro lado a empresa INGRADIL - Indústria Gráfica Digital com sede na Rua do Rosário 76, Centro de Bom Despacho - MG, CEP 35.600-000, inscrita no CNPJ 31.050.357/0001-08, doravante denominada simplesmente contratada, conforme objeto deste contrato derivado da Dispensa 09/2019 e Processo Licitatório 34/2019, que se regerá pelas regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto deste contrato Contratação de empresa para confecção de adesivo, display e faixa para o evento 7º Encontro de Carro de Boi, sendo estes :

Lote	Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	001	Serviço Gráfico - Adesivo, 25 x 25 cm, corte especial redondo.	Unidade	300,0000	3,1800	954,00
	002	Serviço Gráfico - Display, acrílico em T invertido, 15 x 21 cm. Material: acrílico cast 100% virgem. Espessura: 2 mm. Outras características: peça única, feita a partir de dobras, permite visão dos dois lados, acrílico cortado a laser, bordas polidas e com alto brilho.	Unidade	300,0000	9,5000	2.850,00
	003	Serviço Gráfico - Faixa, 3 x 70	Unidade	1,0000	120,0000	120,00

1.1.2 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica :



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais

Página: 2



Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.08.01.13.392.0009.2068.33903900	Apoio a Realização de Carnaval, Festas Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do presente é de 15/03/2019 até 30/05/2019.

Parágrafo único: o prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos limites legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor do contrato Estimado é de R\$ 3.924,0000 (Tres Mil e Novecentos e Vinte e Quatro Reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a prestação do serviço juntamente com a nota fiscal .

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;
- notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na prestação de serviços.
- designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;

5.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- realizar a prestação de serviços conforme descrição detalhada;
- Realizar a entrega dos serviços no local indicado e dentro dos padrões de qualidade exigidos.
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

5.3 PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- Os serviços deverão ser prestados, sendo confeccionados nos padrões exigidos conforme arquivos enviados e descrição.
- Na hipótese de rejeição, da prestação de serviços, a contratada deverá refazê-lo sem ônus para contratante.
- É de responsabilidade da contratada todo o custo para a prestação de serviços, bem como deslocamento, alimentação, hospedagem, etc.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais



6.1- O Presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da lei nº 8.666/93 desde que devidamente fundamentado.

CLÁUSULA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1- A CONTRATANTE se incube de realizar a publicação do resumo do presente instrumento nos termos do parágrafo Único, do artigo 61, da lei nº8.666/93 para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1- o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades prevista no art. 87 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

9.1- O presente contratado poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por inadimplemento;
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impedido da execução do contrato.

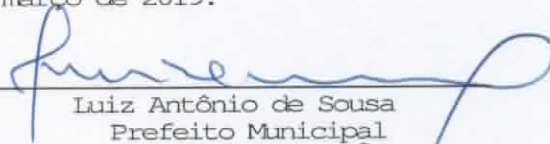
Parágrafo Primeiro: Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93. Parágrafo Segundo: Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados a CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

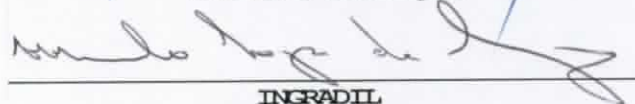
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO JUDICIAL

10.1 - As partes elegem o foro da comarca de Abaeté/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cedro do Abaeté, 15 de março de 2019.


Luiz Antônio de Sousa
Prefeito Municipal


INGRADIL

CNPJ: 25.630.963/0001-08

TESTEMUNHAS:

Nome: *Apudicial*
CPF: 835.511-236-91
Nome: *Delicome Tomázia Machado*
063.447.096.50